

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-
SEEP/SE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº 05/2012 – NOTIFICADO RESIDÊNCIA SAÚDE
- CURSO EAD
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 261/2012

PARECER CEE/PE Nº 64/2013-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/06/2013

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, através do ofício nº 2774/2012, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE para conhecimento e providências, a Notificação nº 05/2012, do Residência Saúde - Curso EAD, referente à denúncia de alunos sobre a irregularidade dessa instituição, constatada também pela fiscalização do COREN.

A visita *in loco* da SEEP comprovou que, além do Curso Técnico em Enfermagem, a instituição oferta Cursos Técnicos em Saúde Bucal, em Segurança do Trabalho, em Nutrição, em Farmácia, em Análises Clínicas e outros, alegando que existe uma Resolução SE - AL de nº 70/2010, autorizando os cursos e o Residência Saúde tem uma franquias de Alagoas que legitima seu direito de oferta dos cursos com a habilitação concedida pelo Estado de Alagoas.

A Notificação nº 05/2012 - SEEP fundamentou-se nas seguintes considerações:

1. “que a instituição citada está ofertando o Curso Técnico em Enfermagem a distância, utilizando a legislação do Estado de Alagoas”;
2. “que a instituição Residência Saúde recebeu a visita da fiscal do COREN, que detectou que a instituição oferece o curso técnico de forma irregular, descredenciada, sem as instalações físicas necessárias para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em total desrespeito à legislação de Enfermagem”;
3. Que a instituição funciona à revelia da legislação que dispõe sobre a Educação Profissional no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

O notificante solicitou o encerramento imediato das atividades escolares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação de Técnico em Enfermagem, na cidade de Caruaru/PE, devendo a notificada dar conhecimento aos alunos.

A Comissão solicitou a listagem dos alunos de Enfermagem e o comparecimento à SEEP dos representantes legais da instituição, o que ocorreu em 23/11/2012, quando todos os procedimentos de regularização junto ao CEE/PE e à SEEP foram informados. Porém, até a data de emissão deste Parecer, o Residência Saúde - Curso EAD não se manifestou ou tomou qualquer providência quanto ao Credenciamento da Escola e Autorização dos Cursos.

II – ANÁLISE:

Diante dos fatos explicitados no relatório, a Câmara de Educação Básica do CEE/PE assim se manifesta, indicando as providências de regularização da instituição e da situação escolar dos alunos matriculados nos cursos do Residência Saúde – Curso EAD:

1. Em relação aos alunos matriculados em todos os cursos ofertados pela instituição Residência Saúde – Curso EAD - CNPJ: 08.018.817/0001-07, localizada na Rua Deolindo Tavares, nº 87, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, de forma irregular, recomendamos encaminhar para outra instituição devidamente Credenciada e Autorizada que, através do aproveitamento de experiências e conhecimentos anteriores, sem ônus para os alunos como está previsto no Art. 42 da Resolução CEE/PE nº 1/2013, de 08 de abril de 2013, parágrafos 1º e 2º, para que possibilite a continuidade e a conclusão do curso por parte dos estudantes.

§1º - Tanto os atos realizados, quanto os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular na forma do caput deste artigo não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização, não são aceitos ou registrados nos órgãos competentes.

§ 2º - Os prejuízos causados aos estudantes em virtude de irregularidades são da exclusiva responsabilidade da instituição.

2. Quanto à instituição Residência Saúde - Curso EAD, Caruaru/PE, o entendimento desta relatoria é pela aplicação do disposto no Art. 24 da Resolução CEE/PE nº 1/2013, que estabelece: “As instituições que, comprovadamente, iniciarem Cursos Técnicos ou Especializações Técnicas antes do Parecer Autorizativo do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e da publicação da Portaria pela Secretaria de Educação de Estado serão notificadas e suas atividades suspensas e os infratores serão denunciados pelo CEE ao Ministério Público do Estado para as devidas providências”.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, votamos pelos encaminhamentos e providências indicadas à SEEP nos itens 1 e 2 da análise deste parecer, tanto em relação à situação escolar dos alunos do Residência Saúde – Curso EAD, Caruaru/PE, quanto à instituição que se encontra em situação irregular, conforme o disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, de 08 de abril de 2013, nos Artigos 24, 37 (parágrafo único), 38, 39, 40 (alíneas a/f), 41 e 42 (incisos I e II, parágrafos 1º e 2º).

Dê-se ciência à interessada, ao Residência Saúde - Curso EAD e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013.

ANA COELHO VIEIRA SELVA - Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES - Relator

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA IÊDA NOGUEIRA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de junho de 2013.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em exercício

SHIRLEY